



Pirassununga, 18 de novembro de 2025

Propositura: Projeto de Decreto Legislativo nº 23/2025

Autoria: Vereador Carlos Luiz de Deus – “Carlinhos de Deus”

Assunto: Concede Título honorífico ao Sr. Luís Frederico da Silva Fortes.”

Parecer Jurídico

O presente parecer técnico-jurídico não substitui as análises das Comissões Permanentes desta Casa Legislativa, tampouco vincula a deliberação dos Vereadores no processo decisório.

A manifestação restringe-se à verificação da regularidade formal do procedimento e à compatibilidade normativa com o ordenamento jurídico vigente, não abrangendo juízos de conveniência, oportunidade ou mérito administrativo.

A análise é elaborada no exercício da autonomia técnica assegurada pelo art. 133 da Constituição Federal e art. 7º, inciso I, da Lei nº 8.906/1994 (Estatuto da Advocacia).

Relatório

O Projeto de Decreto Legislativo Nº 23/2025 de autoria do Vereador Carlos Luiz de Deus – “Carlinhos de Deus”, tem por objetivo conceder o Título de Honra ao Mérito ao Sr. Luís Frederico da Silva Fortes.

O homenageado é o Sargento Luís Frederico da Silva Fortes, natural de Pirassununga/SP, nascido em 16 de abril de 1980. Ele é filho de José Luis Pereira Fortes e Maria Fátima da Silva Azevedo/Maria Fatima da Silva.

A justificativa narra sua trajetória na Polícia Militar do Estado de São Paulo iniciou com seu ingresso em 2005. Em 05 de setembro de 2006, ele concluiu a formação como Tecnólogo em Segurança Pública pela Escola Superior de Soldados, sediada em Mogi Guaçu/SP, obtendo o 2º lugar na classificação final do curso. Foi designado para o 36º Batalhão de Polícia Militar do Interior (BPM/I), 3ª Companhia, em Pirassununga. Durante 13 anos de serviço no 36º BPM/I, ele recebeu as cinco Láureas de Mérito Pessoal (5º ao 1º grau) previstas no regulamento da Corporação. Em 2012, foi aprovado em concurso interno para Cabo PM, sendo provido em 2013. Ele atuou em Rádio Patrulhamento Padrão, Força Tática e ROCAM, e foi um dos responsáveis pela conquista do prêmio de excelência



institucional para a 3ª Companhia do 36º BPM/I, recebendo homenagem formal do Comandante Geral da PM em 2019.

Em 2020, após aprovação em processo seletivo interno, ingressou na Escola Superior de Sargentos e foi promovido a 3º Sargento. Foi classificado no 2º Batalhão de Polícia de Trânsito (BPTran), na capital paulista, onde coordenou equipes e registrou a maior apreensão de entorpecentes da unidade, recebendo a “Challenge Coin”. Por conveniência própria, transferiu-se posteriormente para o 5º Batalhão de Policiamento Ambiental, Campinas/SP, passando a integrar a 2ª Companhia de Polícia Ambiental (PAmb) em Piracicaba/SP. Ele atuou na região de Rio Claro/SP, contribuindo para o combate a incêndios florestais e a preservação de fauna e flora durante o ano de 2024. Em dezembro de 2024, foi classificado novamente em Pirassununga/SP, com a missão de coordenar a reestruturação e reforma das instalações do 1º Pelotão de Polícia Ambiental, em Cachoeira de Emas. Sua dedicação atual abrange a modernização administrativa e operacional da unidade, a melhoria contínua dos processos de fiscalização e a redução de infrações ambientais. Em 2024, ele também integrou a 4ª Missão Humanitária de 15 dias em apoio ao Estado do Rio Grande do Sul, atuando na distribuição de alimentos, medicamentos e materiais de primeira necessidade.

Sua formação acadêmica inclui a graduação em Gestão Pública pela Faculdade Campos Elíseos em agosto de 2025. Ele concluiu o Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos (CAS) em dezembro de 2024, classificado em 32º lugar, e o Curso de Especialização Profissional – CEP Ambiental em outubro de 2025, obtendo a 1ª colocação. Seu assentamento funcional registra 190 folhas de elogio.

Anexas ao projeto, certidões judiciais atestam a situação criminal do Sargento Fortes: a certidão judicial criminal negativa do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, emitida em 10/11/2025, indica não constarem processos de classes criminais contra ele. A certidão estadual de distribuições criminais do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, emitida em 03/11/2025, verificou nada constar contra ele em registros de Execuções Criminais anteriores a 02/11/2025. A Polícia Federal, por meio do SINIC, certificou que não consta condenação com trânsito em julgado em seu nome, conforme expedido em 13/10/2025.

É a síntese do necessário.



Fundamentação

Cumprе avaliar o presente Decreto Legislativo que visa Conceder Título Honorífico de HONRA AO MÉRITO ao Sr. Luís Frederico da Silva Fortes com base no ordenamento jurídico vigente sobre a formalidade necessária para garantir sua legitimidade e constitucionalidade.

A justificativa do projeto destaca a história da homenageado, com suas conquistas e méritos e relevantes serviços prestados no município, instruída com documento de identificação e certidões criminais negativas.

De início, aponto que a concessão de honrarias é atribuição de competência privativa da Câmara Municipal, estando inserida dentre aqueles atos que não dependem de sanção do chefe do poder executivo, nos termos do art. 26, inciso XII, da Lei Orgânica Municipal.

O título honorífico de Honra ao Mérito está previsto no Art. 3º da Resolução 148/1988, *in verbis*:

Art. 3º Serão conferidos os seguintes títulos honoríficos:

II - HONRA AO MÉRITO, a quem se houver distinguido com realizações de real valor para a comunidade nos diversos campos da atividade humana. (Renumerado do inciso V pela Resolução nº 262, de 2025)

A mesma Resolução 148/1988, em seu Art. 2º, elege o Decreto Legislativo como a via de concessão do referido título honorífico.

E, nos termos do art. 51, “caput”, do Regimento Interno, “*os decretos legislativos destinam-se a regular as matérias de exclusiva competência da Câmara, sem a sanção do Prefeito e que tenham efeito externo*”. Assim, correta a forma adotada também.

Ainda no tocante à competência, a Constituição Federal atribuiu aos Municípios iniciativa para legislar sobre questões de interesse local (art. 30, I, da CF/88) e para suplementar a legislação federal e estadual existentes (art. 30, II, da CF/88), pelo que, tratando a matéria sobre a concessão de honraria a munícipes que contribuem para causa relevante, evidenciado está o interesse local.

Assim, do ponto de vista formal, entendo que a propositura é regular.



Materialmente, não se vislumbra qualquer afronta à constituição e às leis, já que a medida, como bem asseverado pelo texto de justificativa, visa promover o reconhecimento de munícipe com desempenho relevante em sua carreira, e vida pessoal, pública e privada, ilibada, atendendo ao quanto disposto no art. 3º, inciso II, da Resolução nº 148/1988.

Anoto ter aparentemente atendido o requisito de distinção por “*realizações de real valor para a comunidade*” (art. 3º, inciso II, da Resolução nº 148/88, com redação dada pela Resolução 262/2025) cujo mérito deve ser verificado pelos Edis desta casa de Leis.

Outrossim, é certo que a concessão de títulos honoríficos e outras honrarias não caracteriza odiosa desigualdade entre as pessoas residentes no município, mas uma forma constitucionalmente adequada de se reconhecer as conquistas e contribuições de pessoas que se dedicaram à promoção do bem comum.

Por todo o analisado, entendo que a propositura é, também, materialmente constitucional e legal.

Recomenda-se apenas a aposição de emenda ao Projeto de Decreto Legislativo a fim de corrigir o nome integral do homenageado na EMENTA do decreto legislativo.

Conclusão

Não havendo, portanto, inconstitucionalidade formal ou material visíveis, ou ilegalidade na propositura, esta procuradoria conclui pela continuidade da tramitação da presente propositura, nos termos procedimentais.

Mauro Zamaro
Procurador Legislativo
OAB/SP 421.466



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Município de Interesse Turístico



DESPACHO DA SECRETARIA LEGISLATIVA

Este documento tramitou em conformidade com as diretrizes regimentais.

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Pirassununga. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://pirassununga.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=SX9MPY93T8ZZ59U7>, ou vá até o site <https://pirassununga.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: SX9M-PY93-T8ZZ-59U7

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - Relatório Jurídico Nº 1 ao Projeto de Decreto Legislativo Nº 23/2025 - PROTOCOLO: - - - CHAVE PARA VALIDAÇÃO: SX9M-PY93-T8ZZ-59U7